



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMUNICADO DE CONTRARRAZÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00052/PMP/2017

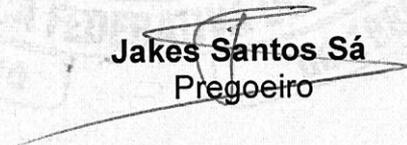
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/PMP/2017

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG.**

Senhores Licitantes,

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Passabém, Estado de Minas Gerais, informa aos interessados que, conforme os termos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, a empresa MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ nº 25.275.318/0001-06, apresentou suas contrarrazões ao recurso das empresas recorrentes, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados.

Passabém, 21 de novembro de 2017.

  
Jakes Santos Sá  
Pregoeiro



Timóteo 14 de novembro de 2017.

À Prefeitura de Passabém  
At. Sr Jakes Santos Sá – Pregoeiro da Prefeitura de Passabém - MG

Ref.: Pregão RP 029/PMP/2017 - PAL 052/PMP/2017  
Contra Recurso

Acusamos hoje recebimento de cópias dos recursos apresentados pelas empresas Idea Tecnologia Ltda - ME e Ativa Licitações Empreendimentos Comerciais Ltda – ME, no que diz respeito à decisão de inabilitação das referidas empresas no processo acima citado.

No âmbito das exigências de documentação para efeito de validação de habilitação, o edital, **previamente recebido por todas as empresas**, apresenta na sua cláusula 9 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no item 9.2.2.3 > *As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e o contador da empresa.*

As referidas empresas apresentaram nos envelopes de documentação os respectivos memoriais de cálculos, porém não assinados pelo representante e pelo Contador responsável. Conforme transcrito acima a íntegra da cláusula, era uma condição SINE QUA NON que estes documentos fossem devidamente assinados, uma vez que as ausências das assinaturas os tornam “documentos apócrifos”. A decisão tomada pela mesa diretora do pregão foi pautada em cláusula do edital e corretamente aplicada às empresas que não atenderam a contento as exigências. Ressaltamos ainda que a decisão não teve como objetivo restringir a oportunidade de maiores ofertas de preços, e sim aplicar com muita lisura e transparência as exigências do edital e ***que um parecer favorável aos recursos ora apresentados prejudica somente e tão somente as empresas que tiveram o devido zelo e cumprimento à todas exigências do edital que as tornaram habilitadas no referido certame.***

Timóteo 14 de novembro de 2017.



Móveis e Serviços Ltda. ME

Eduardo Alves dos Santos  
RG M2227909  
CPF 387.561.886-68  
Sócio Administrador

25.275.318/0001-06  
I.E.: 002.801231.00-07  
MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. - ME  
RUA 129, Nº 249 - SALA 01  
B. SANTA MARIA - CEP 35.180-140  
TIMÓTEO - MG